Trench Rossi Watanabe.

STF e STJ Pauta Tributária

1º semestre/2026

- EXPECTATIVA DE JULGAMENTOS PARA O 1º SEMESTRE/2026
- JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 2º SEMESTRE/2025
- TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS

Trench Rossi Watanabe.

Menu Clicável

01 STF – JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 2º SEMESTRE DE 2025

02 STF - EXPECTATIVA DE JULGAMENTOS PARA O 1º SEMESTRE DE 2026

03 STF - TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS/EM AFETAÇÃO PELA REPERCUSSÃO GERAL

04 STJ - JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 2º SEMESTRE DE 2025

05 STJ - EXPECTATIVA DE JULGAMENTOS PARA O 1º SEMESTRE DE 2026

06 STJ - TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS/EM AFETAÇÃO PELA REPERCUSSÃO GERAL

07 STJ - CONTROVÉRSIAS CRIADAS (EM PROCESSO DE AFETAÇÃO)

Trench Rossi Watanabe.

01 STF - Julgamentos ocorridos no 1º semestre de 2026

- DIFAL-ICMS. ANTERIORIDADE. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. CONSUMIDORES FINAIS NÃO CONTRIBUINTES DO IMPOSTO
- CIDE. REMESSAS AO EXTERIOR
- TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. TIPO DE ESTABELECIMENTO
- TAXA SELIC. ATUALIZAÇÃO DE VALORES NOS QUAIS A FAZENDA PÚBLICA ESTÁ ENVOLVIDA
- IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS. NÃO INSTITUIÇÃO
- REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA REGRA DEFINITIVA DO ART. 29, I E II DA LEI 8.213/91
- ICMS. IPI. BENEFÍCIOS FISCAIS PARA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
- MULTA ISOLADA. CARÁTER CONFISCATÓRIO
- COISA JULGADA - CONTROLE DIFUSO
- COISA JULGADA - CONTROLE CONCENTRADO
- RESOLUÇÃO CNJ 547/2025. INTERESSE DE AGIR EM EXECUÇÃO FISCAL
- PREVIDENCIÁRIO. Contribuição Previdenciária sobre o Terço Constitucional de Férias
- PARCELAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS PELA FAZENDA PÚBLICA

01
STF - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1266 **RE 1426271**	**DIFAL-ICMS. ANTERIORIDADE. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. CONSUMIDORES FINAIS NÃO CONTRIBUINTES DO IMPOSTO**	**PARCIALMENTE FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Anterioridade da cobrança de DIFAL-ICMS após a entrada em vigor da LC 190/2022.
Min. Alexandre de Moraes		

Tese fixada: "I - É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece vacatio legis no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, 'c', da Constituição Federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022. III- Contribuintes que ajuizaram ação judicial (modulação dos efeitos) - Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício".

Modulação de efeitos: Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício.

Situação atual: Julgamento virtual de mérito encerrado em 21/10/2025 com fixação de tese. Acórdão de mérito publicado em 18/12/2025.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 914 **RE 928943**	**CIDE. REMESSAS AO EXTERIOR**	**DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Constitucionalidade da CIDE sobre remessas ao exterior.
Min. Luiz Fux		

Tese fixada: "I - É Constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007; II - A arrecadação da CIDE, instituída pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação Ciência e Tecnologia, nos termos da lei".

Modulação de efeitos: N/A

Situação atual: Julgamento de mérito encerrado em 13/08/2025, com fixação de tese. Acórdão de mérito publicado em 16/10/2025. Aguarda-se julgamento dos embargos de declaração opostos.

Trench Rossi Watanabe.

01
STF - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1035 **ARE 990094**	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. TIPO DE ESTABELECIMENTO**	**DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Constitucionalidade da utilização do critério "tipo de estabelecimento" para fixar valor de Taxa de Fiscalização.

Min. Gilmar Mendes

Tese fixada: "É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento".

Modulação de efeitos: N/A

Situação atual: Julgamento virtual de mérito encerrado em 18/08/2025. Acórdão publicado em 26/08/2025. Aguarda-se julgamento dos embargos de declaração opostos.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1419 **ARE 1557312**	**TAXA SELIC. ATUALIZAÇÃO DE VALORES NOS QUAIS A FAZENDA PÚBLICA ESTÁ ENVOLVIDA**	**FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Utilização da taxa Selic para atualizar débitos com a Fazenda Pública.

Min. Luís Roberto Barroso

Tese fixada: "A taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários".

Modulação de efeitos: N/A

Situação atual: Reconhecida a repercussão geral, com reafirmação da jurisprudência do Tribunal.

01
STF - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
ADO 55	**IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS. NÃO INSTITUIÇÃO**	**DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Inconstitucionalidade da omissão na instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas-IGF.

Min. Marco Aurélio

Discussão: Ação direta de inconstitucionalidade por omissão proposta em razão de omissão inconstitucional do Congresso Nacional em instituir o imposto sobre grandes fortunas, nos termos de lei complementar, conforme o disposto no art. 153, inciso VII da Constituição Federal, especificando que tal lei deve obedecer à tramitação com prioridade.

Modulação de efeitos: N/A

Situação atual: Julgamento de mérito encerrado em 06/11/2025, com a declaração da omissão do Congresso Nacional na elaboração da lei prevista no art. 153, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece que compete à União instituir impostos sobre grandes fortunas nos termos de lei complementar. Aguarda-se publicação do acórdão de mérito.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1102 RE 1276977	**REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA REGRA DEFINITIVA DO ART. 29, I E II DA LEI 8.213/91**	**DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Possibilidade de revisão de benefício previdenciário.

Min. Alexandre de Moraes

Tese fixada: "1. A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei n. 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela Administração Pública, em sua interpretação textual, que não permite exceção. O segurado do INSS que se enquadre no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei n. 8.213/1991, independentemente de lhe ser mais favorável".

Modulação de efeitos: "2. Ficam modulados os efeitos dessa decisão para determinar: a) a irrepetibilidade dos valores percebidos pelos segurados em virtude de decisões judiciais, definitivas ou provisórias, prolatadas até 5/4/24, data da publicação da ata de julgamento do mérito das ADI nºs 2.110/DF e 2.111/DF; b) excepcionalmente, no presente caso, a impossibilidade de se cobrarem valores a título de honorários sucumbenciais, custas e perícias contábeis dos autores que buscavam, por meio de ações judiciais pendentes de conclusão até a referida data, a revisão da vida toda. Ficam mantidas as eventuais repetições realizadas quanto aos valores a que se refere o item a) e os eventuais pagamentos quanto aos valores a que se refere o item b) efetuados".

Situação atual: O Tribunal, por maioria, em julgamento encerrado no dia 26/11/2025, ante a superveniência do julgamento de mérito das ADIs nº 2110/DF e 2111/DF, acolheu os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes, para: a) cancelar a tese de repercussão geral anteriormente fixada no Tema 1.102; b) fixar, em contrapartida, nova tese ao Tema 1.102 da repercussão geral; e c) revogar a suspensão dos processos que versem sobre a matéria julgada no Tema 1.102. Aguarda-se publicação do acórdão.

01
STF - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
ADI 5553 **ADI 7755**	**ICMS. IPI. BENEFÍCIOS FISCAIS PARA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**	**FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Constitucionalidade de benefícios fiscais para defensivos agrícolas.

Min. Edson Fachin

Discussão: Inconstitucionalidade de concessão de benefícios fiscais de ICMS e IPI para defensivos agrícolas.

Modulação de efeitos: N/A

Situação atual: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente as ADIs no dia 18/12/2025. Aguarda-se publicação do acórdão de mérito.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 487 **RE 640452**	**MULTA ISOLADA. CARÁTER CONFISCATÓRIO**	**PARCIALMENTE FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Constitucionalidade da multa isolada.

Min. Luís Roberto Barroso

Tese fixada: "1. A multa isolada aplicada por descumprimento de obrigação tributária acessória estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 2. Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes. 3. Na aplicação da multa por descumprimento de deveres instrumentais, deve ser observado o princípio da consunção, e, na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e ne bis in idem. 4. Não se aplicam os limites ora estabelecidos à multa isolada que, embora aplicada pelo órgão fiscal, se refira a infrações de natureza predominantemente administrativa, a exemplo das multas aduaneiras".

Modulação de efeitos: O Tribunal, por maioria, modulou os efeitos da decisão, para estabelecer que ela passe a produzir efeitos a partir da data da publicação da ata do julgamento do mérito, ficando ressalvadas da modulação: (i) as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de conclusão até a referida data; e (ii) os fatos geradores ocorridos até a referida data em relação aos quais não tenha havido o pagamento de multa abrangida pelo presente tema de repercussão geral.

Situação atual: Julgamento de mérito encerrado em 17/12/2025. Aguarda-se publicação do acórdão de mérito.

01
STF - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 885 **RE 955227**	**COISA JULGADA - CONTROLE DIFUSO**	**DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Limites da coisa julgada em matéria tributária.
Min. Luís Roberto Barroso		

Tese fixada: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.
2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo."

Modulação de efeitos: O Tribunal afastou exclusivamente as multas tributárias de qualquer natureza impostas aos contribuintes que tiveram decisão favorável transitada em julgado em ações judiciais propostas para questionar a exigibilidade da CSLL e cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da publicação da ata do julgamento de mérito (13/02/2023), ficando preservada a incidência dos juros de mora e da correção monetária e vedada a repetição dos valores já recolhidos referentes a multas de qualquer natureza. Publicado acórdão que rejeitou a modulação de efeitos pedidos nos embargos de declaração.

Situação atual: Trânsito em julgado certificado em 01/10/2025.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 881 **RE 949297**	**COISA JULGADA - CONTROLE CONCENTRADO**	**DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Limites da coisa julgada em matéria tributária.
Min. Edson Fachin		

Tese fixada: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.
2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo."

Modulação de efeitos: O Tribunal afastou exclusivamente as multas tributárias de qualquer natureza impostas aos contribuintes que tiveram decisão favorável transitada em julgado em ações judiciais propostas para questionar a exigibilidade da CSLL e cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da publicação da ata do julgamento de mérito (13/02/2023), ficando preservada a incidência dos juros de mora e da correção monetária e vedada a repetição dos valores já recolhidos referentes a multas de qualquer natureza.

Situação atual: Trânsito em julgado certificado em 01/10/2025.

01
STF - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1428 **ARE 1553607**	**RESOLUÇÃO CNJ 547/2025. INTERESSE DE AGIR EM EXECUÇÃO FISCAL**	**FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Interesse de agir em execução fiscal.
Min. Luís Roberto Barroso		

Tese fixada: "1. As providências da Resolução CNJ nº 547/2024 não usurpam nem interferem na competência tributária dos entes federativos e devem ser observadas para o processamento e a extinção de execuções fiscais com base no princípio constitucional da eficiência; 2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o atendimento das exigências da Resolução CNJ nº 547/2024 para extinção da execução fiscal por falta de interesse de agir".

Modulação de efeitos: N/A

Situação atual: Reconhecida a repercussão geral, com reafirmação da jurisprudência. Acórdão publicado em 30/09/2025.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 985 **RE 1072485**	**PREVIDENCIÁRIO. Contribuição Previdenciária sobre o Terço Constitucional de Férias**	**TESE DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** **MODULAÇÃO FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Legitimidade de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.
Min. Luís Roberto Barroso		

Tese fixada: "É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias".

Modulação de efeitos: Definida modulação de efeitos prospectivos a partir da publicação da ata de julgamento de mérito (15/09/2020), ressalvadas as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até essa mesma data, que não serão devolvidas pela União.

Situação atual: Trânsito em julgado certificado em 24/09/2025.

01
STF - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
ADI 2362	**PARCELAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS PELA FAZENDA PÚBLICA**	**FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Inconstitucionalidade do parcelamento de precatórios.
Min. Edson Fachin		

Discussão: Reconhecida a inconstitucionalidade do sequestro de recursos financeiros do Estado no caso de parcelamento compulsório de precatório e a validade do parcelamento dos precatórios em até 10 anos.

Modulação de efeitos: "O Supremo Tribunal Federal, por maioria, modulou os efeitos da presente decisão para que seja conferida eficácia ex nunc ao presente julgamento, mantendo os parcelamentos realizados até a concessão da medida cautelar nestes autos (25.11.2010) (...) A modulação até a data da concessão da cautelar, em 25.11.2010, é devida porque os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da norma impugnada devem ser respeitados até esse marco, a partir de quando a norma impugnada teve sua eficácia suspensa em face da cautelar deferida".

Situação atual: Julgamento virtual de embargos de declaração encerrado com unanimidade dos votos por sua rejeição. Aguarda-se a publicação do acórdão.

02 STF - Expectativa de julgamentos para o 1º semestre de 2026

- SUBVENÇÕES. LEI 10.604. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA
- ICMS. ADICIONAL DE 2%. TELECOMUNICAÇÕES
- PREVIDENCIÁRIO. FUNRURAL. Inconstitucionalidade da Cobrança. Empregador Rural
- LEI nº 15.270/2025. CONSTITUCIONALIDADE
- INCIDÊNCIA. ISS. BASE DE CÁLCULO PIS E COFINS
- EXCLUSÃO. BASE DE CÁLCULO. PIS E COFINS. CRÉDITOS PRESUMIDOS
- DESPESAS TRIBUTÁRIAS. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS
- PAF. SÚMULA VINCULANTE 169 DO CARF. COBRANÇA RETROATIVA
- REGIME ESPECIAL DE ICMS. INADIMPLÊNCIA HABITUAL
- IRPJ. CSLL. LUCROS NO EXTERIOR
- COFINS E CSLL. INCIDÊNCIA. VALORES RECEBIDOS POR COOPERATIVAS
- PIS, COFINS E CSLL. INCIDÊNCIA. PRODUTO DE ATO COOPERADO
- ITBI. Imunidade. Integralização de capital. Atividade Preponderante

Trench Rossi Watanabe.

02 STF - Expectativa de julgamentos para o 1º semestre de 2026

- **CRÉDITOS DE ICMS. COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO IMUNES AO IMPOSTO**

- **PREVIDENCIÁRIO. Desoneração da Folha de Pagamento. Inconstitucionalidade da Lei nº 14.784/2023. Limites da Compensação. Constitucionalidade da MP 1.202/2023**

- **TRIBUTÁRIO. Extinção de Empresa. Trava dos 30%. Aproveitamento do Prejuízo Fiscal e Base Negativa de CSLL**

02
STF - Expectativa de julgamentos para o 1º semestre de 2026

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1113 RE 990115	**SUBVENÇÕES. LEI 10.604. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA**	Inclusão dos valores correspondentes a subvenções na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica.
Min. Cristiano Zanin		

Discussão: Inclusão do valor da subvenção econômica da Lei 10.604/2002 na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica.

Situação atual: Julgamento virtual de mérito iniciado.

Placar de votos: 1 voto (Min. Cristiano Zanin) pelo afastamento da incidência de ICMS sobre as parcelas de subvenção econômica recebidas pelas distribuidoras de energia elétrica decorrência da alteração do critério de classificação do consumidor de baixa renda pela Lei nº 10.438/02. Aguarda-se os votos dos demais Ministros.

Proposta de tese do relator: "Não incide ICMS sobre a subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda a que se refere a Lei no 10.438, de 2002".

Data de julgamento: Julgamento virtual de mérito previsto para ocorrer entre os dias 19/12/2025 a 06/02/2026.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
ADI 7716	**ICMS. ADICIONAL DE 2%. TELECOMUNICAÇÕES**	Constitucionalidade do adicional de 2% de ICMS sobre só serviços de telecomunicações.
Min. Dias Toffoli		

Discussão: Discute-se a eficácia do adicional de 2% de ICMS sobre os serviços de telecomunicação no estado da Paraíba com a superveniência da LC 194/2022.

Situação atual: Julgamento virtual de mérito suspenso por pedido de destaque do Min. Luiz Fux. Aguarda-se reinclusão em pauta presencial de julgamento.

Placar de julgamento: 6 votos (Mins. Dias Toffoli, Edson Fachin, Nunes Marques, Flávio Dino, Cristiano Zanin e Alexandre de Moraes) pelo reconhecimento de que houve a suspensão da eficácia do art. 2º, inciso I, alínea g, da Lei nº 7.611/04 do Estado da Paraíba a partir da superveniência da LC nº 194/22. Aguarda-se os votos dos demais Ministros.

Data de julgamento: 12/02/2026

02
STF - Expectativa de julgamentos para o 1º semestre de 2026

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
ADI 4395	**PREVIDENCIÁRIO. FUNRURAL. Inconstitucionalidade da Cobrança. Empregador Rural**	Aguarda-se Proclamação Presencial do Resultado de Julgamento. Atualmente temos determinação de suspensão nacional dos processos atrelados à tese, em decisão proferida em 06/01/2025.
Min. Gilmar Mendes		

Discussão: Ação Direta de Inconstitucionalidade para questionar o artigo 1º da Lei 8.540/92, que determina que os agropecuaristas, pessoas físicas fornecedores dos associados da autora, passem a ser contribuintes obrigatórios à previdência social.

Situação atual: Após o voto do Ministro Dias Toffoli, que, divergindo em parte do Relator, julgava parcialmente procedente a ação direta para conferir interpretação conforme à Constituição Federal, ao art. 30, IV, da Lei nº 8.212/91, a fim de afastar a interpretação que autorize, na ausência de nova lei dispondo sobre o assunto, sua aplicação para se estabelecer a sub-rogação da contribuição do empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção (art. 25, I e II, da Lei nº 8.212/91) cobrada nos termos da Lei nº 10.256/01 ou de leis posteriores, o julgamento foi suspenso para proclamação do resultado em sessão presencial.
Em relação à liminar proferida, o Tribunal, em julgamento virtual concluído em 21/02/2025, a referendou para determinar a suspensão nacional dos processos judiciais que ainda não transitaram em julgado e que tratam do tema. Publicado acórdão referente ao julgamento da liminar em 06/03/2025.
Incluído em pauta para proclamação presencial da decisão.

Data de julgamento: Julgamento presencial previsto para ocorrer no dia 04/02/2026, às 14hrs.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
ADI 7912 **ADI 7914**	**LEI nº 15.270/2025. CONSTITUCIONALIDADE**	Constitucionalidade da Lei nº 15.270/2025, que reintroduziu a tributação sobre os lucros e dividendos.
Min. Nunes Marques		

Discussão: Discute-se a constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 15.270/2025, que alteraram as regras do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e reintroduziram a tributação sobre lucros e dividendos.

Situação atual: Cautelar parcialmente deferida pelo relator. Aguarda-se julgamento da medida cautelar.

Data de julgamento: 13/02/2026 a 24/02/2026.

02
STF - Expectativa de julgamentos para o 1º semestre de 2026

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 118 RE 592616	**INCIDÊNCIA. ISS. BASE DE CÁLCULO PIS E COFINS**	Exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS.
Min. Celso de Mello		

Discussão: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; 18; 60, § 4º; 145, § 1º; 146-A; 151; 170, IV; 195, I, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Situação atual: Incluído em pauta para julgamento presencial de mérito.

Data de julgamento: Julgamento presencial de mérito previsto para ocorrer no dia 25/02/2025, às 14h.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 843 RE 835818	**EXCLUSÃO. BASE DE CÁLCULO. PIS E COFINS. CRÉDITOS PRESUMIDOS**	PIS e COFINS sobre créditos presumidos de ICMS.
Min. André Mendonça		

Discussão: Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Situação atual: Incluído em pauta para julgamento presencial de mérito.

Data de julgamento: Julgamento presencial de mérito previsto para ocorrer no dia 25/02/2025, às 14h.

02
STF - Expectativa de julgamentos para o 1º semestre de 2026

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
ADC 98	**DESPESAS TRIBUTÁRIAS. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS**	Constitucionalidade da inclusão das despesas tributárias na base de cálculo do PIS e da COFINS.
Min. Nunes Marques		

Discussão: Busca-se a declaração de constitucionalidade da inclusão das despesas tributárias na base de cálculo do PIS e da COFINS. A ADC discute, especificamente, a inclusão do ISS na base de cálculo do PIS/COFINS (Tema 118), a inclusão do crédito presumido de ICMS decorrente de incentivos fiscais (Tema 843) e a inclusão do PIS/COFINS nas próprias bases (Tema 1067).

Situação atual: Aguarda-se apreciação do mérito.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
ADPF 1276	**PAF. SÚMULA VINCULANTE 169 DO CARF. COBRANÇA RETROATIVA**	Cobrança retroativa de tributos em processos administrativos fiscais.
Min. Luiz Fux		

Discussão: Inconstitucionalidade da Súmula Vinculante 169 do CARF, que afasta a aplicação do art. 24 da LINDB no processo administrativo fiscal, permitindo a cobrança retroativa de tributos com base em mudança de entendimento.

Situação atual: Aguarda-se apreciação do mérito.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
ADI 7513	**REGIME ESPECIAL DE ICMS. INADIMPLÊNCIA HABITUAL**	Possibilidade de instituição de regime diferenciado de ICMS para contribuinte devedor contumaz.
Min. Cristiano Zanin		

Discussão: Discute-se a possibilidade de instituição de regime especial de arrecadação e fiscalização de ICMS em hipóteses de infração contumaz à legislação ou de habitual inadimplência do contribuinte., trazida pelo art. 71 da Lei nº 6.374/1989.

Situação atual: Julgamento virtual de mérito suspenso em 26/09/2025 após pedido de vista do Min. Nunes Marques. O Relator, acompanhado pelo Min. Alexandre de Moraes, proferiu voto negando provimento à Ação. Aguarda-se reinclusão em pauta.

02
STF - Expectativa de julgamentos para o 1º semestre de 2026

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
RE 870214	**IRPJ. CSLL. LUCROS NO EXTERIOR**	Tributação de lucros auferidos por controlada sediada no exterior.
Min. André Mendonça		

Discussão: Discute-se a impossibilidade de empresa controladora situada no território nacional ser tributada em razão de lucros auferidos por controlada sediada no exterior, no caso Bélgica, Dinamarca e Luxemburgo, porquanto signatários de tratado internacional, firmado com o Brasil, contra a dupla tributação, nos moldes adotados pela OCDE.

Situação atual: Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux, que acompanhava o Ministro André Mendonça (Relator), a fim de desprover o recurso, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Aguardando inclusão em pauta.

Placar de votação: 2 votos a favor do contribuinte (Min. André Mendonça e Min. Luiz Fux). 3 votos a favor do fisco (Mins. Gilmar Mendes, Min. Alexandre de Moraes e Nunes Marques).

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 516 RE 597315	**COFINS E CSLL. INCIDÊNCIA. VALORES RECEBIDOS POR COOPERATIVAS**	Incidência de COFINS sobre valores recebidos por cooperativas.
Min. Luís Roberto Barroso		

Discussão: Discute-se, à luz dos artigos 146, III, "c", 154, I, e 172, §2º, da Constituição Federal, bem como do art. 1º, II, da LC 84/96, a possibilidade, ou não, de inclusão, na base de cálculo de contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS, dos valores recebidos pelas cooperativas, provenientes de terceiros tomadores de serviços ou adquirentes das mercadorias vendidas por seus associados.

Situação atual: Retirado da pauta de julgamento virtual após pedido de vista do Min. Dias Toffoli. Aguarda-se reinclusão em pauta para julgamento presencial.

Placar de julgamento: Julgamento virtual de mérito iniciado com 2 votos (Mins. Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes) pela fixação da seguinte tese: "É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho". Aguarda-se os votos dos demais Ministros.

Trench Rossi Watanabe.

02
STF - Expectativa de julgamentos para o 1º semestre de 2026

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 536 RE 672215	**PIS, COFINS E CSLL. INCIDÊNCIA. PRODUTO DE ATO COOPERADO**	Incidência de PIS, COFINS e CSLL sobre produto de ato cooperado.
Min. Luís Roberto Barroso		

Discussão: Discute-se, à luz dos artigos 5º, XVIII; 146, III, c; 194, parágrafo único, V; 195, caput, e I, a, b e c e § 7º; e 239 da Constituição Federal, a possibilidade de lei dispor sobre a incidência, ou não, de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo em face dos conceitos constitucionais relativos ao cooperativismo: "ato cooperativo", "receita da atividade cooperativa" e "cooperado".

Situação atual: Retirado da pauta de julgamento virtual após pedido de vista do Min. Dias Toffoli. Foram proferidos 2 votos (Mins. Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes) pela fixação da seguinte tese: "É constitucional a incidência de contribuição para o PIS, COFINS e CSLL sobre os atos cooperativos atípicos praticados por sociedades cooperativas prestadoras de serviços com terceiros não associados, resguardadas as hipóteses legais de não incidência, exclusão e dedução tributária, como expressão do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo". Aguarda-se reinclusão em pauta de julgamento presencial.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1348 RE 1495108	**ITBI. Imunidade. Integralização de capital. Atividade Preponderante**	Alcance da imunidade de ITBI.
Min. Edson Fachin		

Discussão: Alcance da imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição, para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social, quando a atividade preponderante da empresa é compra e venda ou locação de bens imóveis.

Situação atual: Após o voto do Min. Edson Fachin, que julgava procedente o recurso extraordinário, propondo a seguinte tese, sendo acompanhado pelo Min. Alexandre de Moraes e Min. Cristiano Zanin: A imunidade tributária do ITBI, prevista no art.156, §2º, I, na realização do capital social mediante integralização de bens e valores, é incondicionada, portanto, indiferente a atividade preponderantemente imobiliária.", pediu vista o Min. Gilmar Mendes. Aguarda-se reinclusão em pauta.

02
STF - Expectativa de julgamentos para o 1º semestre de 2026

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1258 RE 1362742	**CRÉDITOS DE ICMS. COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO IMUNES AO IMPOSTO**	Créditos de ICMS sobre combustíveis derivados de petróleo imunes ao imposto.
Min. Dias Toffoli		

Discussão: Discute-se a possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imunes ao imposto devido ao estado de origem.

Situação atual: Julgamento virtual de mérito suspenso em 26/08/2025 após pedido de vista do Min. Flávio Dino. Foram proferidos 2 votos (Mins. Dias Toffoli e Alexandre de Moraes) pela fixação da seguinte tese: "O art. 155, § 2º, inciso X, alínea b, da Constituição Federal não enseja a anulação do crédito do ICMS cobrado nas operações internas anteriores". Aguarda-se reinclusão em pauta para continuação do julgamento.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
ADI 7633	**PREVIDENCIÁRIO. Desoneração da Folha de Pagamento. Inconstitucionalidade da Lei nº 14.784/2023. Limites da Compensação. Constitucionalidade da MP 1.202/2023**	Atualmente temos os seguintes impactos: 1. Suspensão da lei que prorrogou os benefícios de desoneração da folha de pagamento. 2. Tentativa de validar os limites da compensação.
Min. Cristiano Zanin		
Discussão 1: Discute-se se ocorreu inobservância do art. 113 do ADCT na edição da Lei n. 14.784/2023, que criou e prorrogou benefícios fiscais sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e financeiro.		

Discussão 2: Pleiteia-se a constitucionalidade do art. 4º da MP 1.202/2023, que trouxe limitações às compensações de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

Situação atual: Julgamento virtual de mérito suspenso após pedido de vista do Min. Alexandre de Moraes. Anteriormente, foi proferida decisão liminar pelo relator concedendo, em parte, a medida cautelar postulada, apenas para suspender a eficácia dos arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei n. 14.784, de 27 de dezembro de 2023, enquanto não sobrevier demonstração do cumprimento do que estabelecido no art. 113 do ADCT ou até o ulterior e definitivo julgamento do mérito da ação pelo STF.

Placar de julgamento: 3 votos (Mins. Cristiano Zanin, Edson Fachin e Gilmar Mendes) julgando parcialmente procedente a ação e tornando definitiva a medida cautelar, reconhecendo a inconstitucionalidade dos arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Federal n. 14.784, de 27 de dezembro de 2023, sem pronúncia de nulidade.

02
STF - Expectativa de julgamentos para o 1º semestre de 2026

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1401 **RE 1425640**	**TRIBUTÁRIO. Extinção de Empresa. Trava dos 30%. Aproveitamento do Prejuízo Fiscal e Base Negativa de CSLL**	Risco de perda definitiva de créditos fiscais em caso de extinção - Trava dos 30%. Impacto direto em operações de reorganização societária. Possível modulação de efeitos.
Min. André Mendonça		
Discussão: Discute-se a possibilidade de afastar a trava de 30% para aproveitamento de prejuízo fiscal do IRPJ e base negativa de CSLL em caso de extinção de empresa. O STF já julgou a validade da trava dos 30% em si, ou seja, a regra que limita a compensação de prejuízo fiscal do IRPJ e base negativa da CSLL a 30% do lucro líquido ajustado. Esse entendimento foi consolidado como constitucional em julgados anteriores, inclusive com repercussão geral reconhecida (como no Tema 117).		
Situação atual: Em 31/05/2025, o Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão, vencido o Min. Edson Fachin. Acórdão de afetação publicado em 14/08/2025. Aguarda-se inclusão em pauta para julgamento de mérito.		

Trench Rossi Watanabe.

03 STF - Temas Recentemente Afetados/Em Afetação pela Repercussão Geral

- SELIC. Incidência. Art. 3º da EC nº 113/2021
- ICMS. Transferência de Mercadoria entre Estabelecimentos do Contribuinte em Estados Distintos antes de 2024
- PROCESSO TRIBUTÁRIO. Anterioridade. (AFRMM). Revogação do Decreto nº 11.321/2022. Decreto nº 11.374/2023
- IPI NÃO RECUPERÁVEL. COMPRA DE MERCADORIA PARA REVENDA. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS
- IR EM DOAÇÃO DE HERANÇAS. GANHO DE CAPITAL NA ANTECIPAÇÃO DE HERANÇAS
- TRIBUTÁRIO. Extinção de Empresa. Trava dos 30%. Aproveitamento do Prejuízo Fiscal e Base Negativa de CSLL
- RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ICMS SOBRE VENDAS DE TERCEIROS EM MARKETPLACES
- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESCONTO DE VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- LEGITIMIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS
- FUNDEINFRA. ESTADO DE GOIÁS. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL
- IRPF. INCIDÊNCIA. STOCK OPTION PLAN

03
STF - Temas Recentemente Afetados/Em Afetação pela Repercussão Geral

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1349 RE 1516074	**SELIC. Incidência. Art. 3º da EC nº 113/2021**	Reconhecida repercussão geral. Forma de incidência da Taxa SELIC.
Min. Edson Fachin		

Discussão: Saber se o art. 3º da EC nº 113/2021 impõe uma metodologia específica de cálculo de atualização dos débitos da Fazenda, com a incidência da SELIC sobre o valor consolidado da dívida (principal corrigido acrescido de juros).

Situação atual: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Publicado acórdão de afetação.

Data de julgamento: N/A

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1367 RE 1490708	**ICMS. Transferência de Mercadoria entre Estabelecimentos do Contribuinte em Estados Distintos antes de 2024**	Confirmada a repercussão geral, com a reafirmação de jurisprudência. Modulação de efeitos ADC 49.
Min. Luis Roberto Barroso		

Tese: O STF reconheceu a repercussão geral e reafirmou a jurisprudência já firmada quando o julgamento do RE 1490708.

Situação atual: Reafirmada a jurisprudência anterior, com fixação da tese para o Tema 1367: "A não incidência de ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, estabelecida no Tema 1.099/RG e na ADC 49, tem efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito da ADC 49 (29.04.2021)"

Data de julgamento: N/A

03
STF - Temas Recentemente Afetados/Em Afetação pela Repercussão Geral

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1368 **ARE 1527985**	**PROCESSO TRIBUTÁRIO. Anterioridade. (AFRMM). Revogação do Decreto nº 11.321/2022. Decreto nº 11.374/2023**	Confirmada a repercussão geral, com a reafirmação de jurisprudência. Princípio da anterioridade para o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante–AFRMM.
Min. Luis Roberto Barroso		

Discussão: A discussão consiste em saber se a regra de anterioridade tributária (exercício e nonagesimal) se aplica às alíquotas integrais do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante–AFRMM, em razão da revogação do Decreto nº 11.321/2022 pelo Decreto nº 11.374/2023.

Situação atual: Julgamento pela afetação com reafirmação da jurisprudência, onde restou fixada a tese: "A aplicação das alíquotas integrais do AFRMM, a partir da revogação do Decreto nº 11.321/2022 pelo Decreto nº 11.374/2023, não está submetida à anterioridade tributária (exercício e nonagesimal)".

Data de julgamento: N/A

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1373 **REsp 2198235** **REsp 2191364**	**IPI NÃO RECUPERÁVEL. COMPRA DE MERCADORIA PARA REVENDA. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS**	Incidência do IPI não recuperável sobre operações de compra e venda. Determinada a suspensão de todos os processos sobre o tema.
Min. Maria Thereza de Assis Moura		

Discussão: Definir se o IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda integra a base de cálculo dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da COFINS.

Situação atual: Após a Min. Maria Thereza de Assis Moura proferir voto negando provimento ao recurso especial, propondo a seguinte tese: "O IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda não integra a base de apuração dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da COFINS", pediu vista o Min. Paulo Sérgio Domingues. Após inclusão em pauta para julgamento, prorrogou-se por 30 dias o pedido de vista do Min. Paulo Sérgio Domingues.

Informações complementares: Há determinação de suspender todos os processos, que versem sobre a mesma matéria, em primeira e segunda instâncias, inclusive no STJ.

03
STF - Temas Recentemente Afetados/Em Afetação pela Repercussão Geral

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1391 RE 1522312	**IR EM DOAÇÃO DE HERANÇAS. GANHO DE CAPITAL NA ANTECIPAÇÃO DE HERANÇAS**	Incidência de Imposto de Renda na doação de bens e direitos em adiantamento de herança.
Min. Gilmar Mendes		

Discussão: Discute-se, à luz dos artigos 145, §1º, e 153, III, da Constituição Federal a incidência ou não de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre doações de bens e direitos aos filhos do contribuinte, em adiantamento de legítima, transmitidos a valor de mercado.

Situação atual: Em 25/04/2025, o Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão, vencido o Min. Edson Fachin. Aguarda-se publicação do acórdão de afetação.

Data de julgamento: Encerrado o julgamento de afetação.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1401 RE 1425640	**TRIBUTÁRIO. Extinção de Empresa. Trava dos 30%. Aproveitamento do Prejuízo Fiscal e Base Negativa de CSLL**	Risco de perda definitiva de créditos fiscais em caso de extinção - Trava dos 30%. Impacto direto em operações de reorganização societária. Possível modulação de efeitos.
Min. André Mendonça		

Discussão: Discute-se a possibilidade de afastar a trava de 30% para aproveitamento de prejuízo fiscal do IRPJ e base negativa de CSLL em caso de extinção de empresa. O STF já julgou a validade da trava dos 30% em si, ou seja, a regra que limita a compensação de prejuízo fiscal do IRPJ e base negativa da CSLL a 30% do lucro líquido ajustado. Esse entendimento foi consolidado como constitucional em julgados anteriores, inclusive com repercussão geral reconhecida (como no Tema 117).

Situação atual: Em 31/05/2025, o Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão, vencido o Min. Edson Fachin. Acórdão de afetação publicado em 14/08/2025.

Data de julgamento: Encerrado o julgamento de afetação.

03
STF - Temas Recentemente Afetados/Em Afetação pela Repercussão Geral

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1413 RE 1554371	**RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ICMS SOBRE VENDAS DE TERCEIROS EM MARKETPLACES**	Responsabilidade tributária relativa ao pagamento de ICMS incidente sobre vendas de terceiros com a utilização de intermediador de pagamento e/ou marketplace.

Min. Luiz Fux

Discussão: Discute-se a constitucionalidade da atribuição ao intermediador de pagamento e/ou ao site ou plataforma de marketplace, ou seu responsável, por lei ordinária estadual, da responsabilidade tributária quanto ao ICMS incidente sobre operações com mercadorias ofertadas ou vendidas por terceiros em tal meio eletrônico, nas hipóteses de ausência de emissão de nota fiscal obrigatória e/ou descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Situação atual: Em 09/08/2025, o Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão. Acórdão de afetação publicado em 15/08/2025.

Data de julgamento: Encerrado o julgamento de afetação.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1415 ARE 1370843	**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESCONTO DE VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**	Incidência de contribuições previdenciárias sobre descontos de vale transporte e auxílio alimentação.

Min. André Mendonça

Discussão: Saber se incide a contribuição previdenciária, prevista no art. 195, inc. I, al. "a", da Constituição da República, sobre as parcelas de vale-transporte e do auxílio alimentação pagas pelo empregador a partir de desconto sofrido pelo empregado.

Situação atual: Em 18/08/2025, o Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão. Acórdão de afetação publicado em 21/10/2025.

Data de julgamento: Encerrado o julgamento de afetação.

Trench Rossi Watanabe.

03
STF - Temas Recentemente Afetados/Em Afetação pela Repercussão Geral

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1433 ARE 1539086	**LEGITIMIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS**	Legitimidade para demandar repetição de indébito de valores correspondentes ao ICMS incidentes na base de cálculo do PIS e da COFINS.
Min. Luís Roberto Barroso		

Discussão: Discute-se a legitimidade de consumidor final para demandar a repetição de valores cobrados em fatura de energia elétrica decorrentes da inclusão de ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Situação atual: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Tese fixada: "É infraconstitucional a controvérsia sobre a legitimidade ativa de consumidor para demandar a repetição de valores cobrados em fatura de energia elétrica decorrentes da inclusão de ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS".

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1434 ARE 1539721	**FUNDEINFRA. ESTADO DE GOIÁS. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL**	Anterioridade nonagesimal para cobrança de FUNDEINFRA.
Min. Luís Roberto Barroso		

Discussão: Discute-se a incidência do princípio da anterioridade nonagesimal para a cobrança de contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura (FUNDEINFRA), do Estado de Goiás.

Situação atual: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

Tese fixada: "É infraconstitucional a controvérsia sobre a incidência do princípio da anterioridade nonagesimal sobre a contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura do Estado de Goiás (FUNDEINFRA)".

Trench Rossi Watanabe.

03
STF - Temas Recentemente Afetados/Em Afetação pela Repercussão Geral

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1440 ARE 1540517	**IRPF. INCIDÊNCIA. STOCK OPTION PLAN**	Incidência de IRPF sobre Stock Option Plans.
Min. Edson Fachin		

Discussão: Discute-se, à luz dos artigos 5º; I; 150; II; 145; § 1º; 153; III; e § 2º; I, da Constituição Federal, a ocorrência de fato gerador de imposto de renda diante do exercício de opções de compra de ações de sociedades anônimas por seus empregados, assim como, em caso positivo, pela forma específica de tributação, consideradas as regras aplicáveis aos rendimentos de trabalho ou aos ganhos de capital.

Situação atual: Encerrada a análise da repercussão geral do Tema com o entendimento de que se trata de matéria infraconstitucional.

04 STJ - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

- CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA
- PROCESSO CIVIL. MULTA. PRECEDENTE QUALIFICADO. AGRAVO INTERNO
- PREVIDENCIÁRIO. ÔNUS DA PROVA. EFICÁCIA EPI
- PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO ADUANEIRO
- RECONHECIMENTO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL NÃO COOPERADO
- CADASTUR. INSCRIÇÃO. APROVEITAMENTO DOS BENEFICIOS DO PERSE
- IRPJ E CSLL. PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. IN VS LEI
- TERMO INICIAL. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS OU REVISADOS JUDICIALMENTE
- IRPJ. CSLL. JCP. EXERCÍCIO ANTERIOR. DEDUTIBILIDADE
- CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BOLSA JOVEM APRENDIZ
- DEDUTIBILIDADE. IRPF. CONTRIBUIÇÕES PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
- ITCMD. PRERROGATIVA PARA ARBITRAR A BASE DE CÁLCULO
- CDA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR PARTE DA FAZENDA

04 STJ - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

- PROCESSO TRIBUTÁRIO. PRAZO DECADENCIAL. MS. OBRIGAÇÃO PERIÓDICA
- IPI. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRODUTOS FINAIS NÃO TRIBUTADOS
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
- ICMS. BENEFÍCIOS FISCAIS. BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL. TEMA 1182/STJ
- PROCESSO TRIBUTÁRIO. Admissibilidade. Ação Rescisória. Tese 69/STF
- PROCESSO. Nulidade da decisão. Motivação. Transcrição da decisão anterior

04
STJ - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1317 **REsp 2158358** **REsp 2158602**	**CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA**	**FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Condenação do contribuinte em honorários sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos em decorrência de desistência ou renúncia.

Min. Gurgel de Faria

Tese fixada: A extinção dos embargos à execução fiscal em face da desistência ou da renúncia do direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal em que já inserida a verba honorária pela cobrança da dívida pública não enseja nova condenação em honorários advocatícios".

Modulação de efeitos: Preservados os pagamentos de honorários advocatícios já recolhidos quando decorrentes de sentença que extingue embargos à execução fiscal em face de adesão a programa de recuperação fiscal que já contemplava verba honorária pela cobrança da dívida pública, se não foram (os pagamentos) objeto de impugnação pela parte embargante apresentada até 18 de março de 2025 – data de encerramento da sessão virtual em que foi afetado o presente tema.

Situação atual: Julgamento de mérito ocorrido em 12/11/2025. Acórdão de mérito publicado em 24/12/2025.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1201 **REsp 2043826** **REsp 2043887** **REsp 2044143** **REsp 2006910**	**PROCESSO CIVIL. MULTA. PRECEDENTE QUALIFICADO. AGRAVO INTERNO**	**SEM IMPACTO PARA OS CONTRIBUINTES** Questões processuais atinentes à aplicação da multa em recurso protelatório.

Min. Mauro Campbell

Tese fixada: "1) O agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem, ainda que com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, quando apresentado contra decisão baseada em precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC (revisão do TR 434/STJ); 2) A multa prevista no art. 1.021, § 4º, CPC, não é cabível quando (i) alegada fundamentadamente a distinção ou a superação do precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF ou (ii) a decisão agravada estiver amparada em julgado de tribunal de segundo grau; 3) Excetuadas as hipóteses supra, caberá ao órgão colegiado verificar a aplicação da multa, considerando-se as peculiaridades do caso concreto"

Situação atual: Acórdão de mérito publicado em 24/10/2025.

04
STJ - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1090 **REsp 2082072** **REsp 1828606** **REsp 2080584** **REsp 2116343**	**PREVIDENCIÁRIO. ÔNUS DA PROVA. EFICÁCIA EPI**	**PARCIALMENTE FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Distribuição do ônus da prova na comprovação de eficácia do EPI.
Min. Maria Thereza		

Tese fixada: "I - A informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a existência de equipamento de proteção individual (EPI) descaracteriza, em princípio, o tempo especial, ressalvadas as hipóteses excepcionais nas quais, mesmo diante da comprovada proteção, o direito à contagem especial é reconhecido. II - Incumbe ao autor da ação previdenciária o ônus de comprovar: (i) a ausência de adequação ao risco da atividade; (ii) a inexistência ou irregularidade do certificado de conformidade; (iii) o descumprimento das normas de manutenção, substituição e higienização; (iv) a ausência ou insuficiência de orientação e treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação; ou (v) qualquer outro motivo capaz de conduzir à conclusão da ineficácia do EPI. III - Se a valoração da prova concluir pela presença de divergência ou de dúvida sobre a real eficácia do EPI, a conclusão deverá ser favorável ao autor".

Situação atual: Acórdão de mérito publicado em 22/04/2025. EDs não acolhidos, por unanimidade, tendo este acórdão sido publicado em 18/09/2025.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1293 **REsp 2147578** **REsp 2147583**	**PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO ADUANEIRO**	**FAVORÁVEL PARA OS CONTRIBUINTES** Infração aduaneira está sujeita ao prazo prescricional de 3 anos, não se sujeitando à prescrição tributária.
Min. Paulo Sérgio Domingues		

Tese fixada: "1. Incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, §1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos. 2. A natureza jurídica do crédito correspondente à sanção pela infração à legislação aduaneira é de direito administrativo (não tributário) se a norma infringida visa primordialmente ao controle do trânsito internacional de mercadorias ou à regularidade do serviço aduaneiro, ainda que, reflexamente, possa colaborar para a fiscalização do recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação. 3. Não incidirá o art.1º, §1º, da Lei 9.873/99 apenas se a obrigação descumprida, conquanto inserida em ambiente aduaneiro, destinava-se direta e imediatamente à arrecadação ou à fiscalização dos tributos incidentes sobre o negócio jurídico realizado".

Situação atual: Julgamento de mérito encerrado em 12/03/2025. Acórdão de mérito publicado em 27/03/2025. EDs da Fazenda rejeitados em 10/09/2025. Acórdão de rejeição dos EDs publicado em 15/09/2025

04
STJ - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1291 **REsp 2163429** **REsp 2163998**	**RECONHECIMENTO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL NÃO COOPERADO**	**PARCIALMENTE FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Reconhecimento como especial da atividade exercida por contribuinte individual não cooperado após 29/04/1995.

Min. Gurgel de Faria

Discussão: Definir se há possibilidade de reconhecimento, como especial, da atividade exercida pelo contribuinte individual não cooperado após 29/04/1995, à luz do disposto no art. 22, II, da Lei n. 8.212/1991 e nos arts. 11, V, "h", 14, I, parágrafo único, 57, caput, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e 58, caput, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.213/1991.

Tese fixada: "a) O contribuinte individual não cooperado tem direito ao reconhecimento de tempo de atividade especial exercido após a Lei n. 9.032/95, desde que comprove a exposição a agentes nocivos. b) A exigência de comprovação da atividade especial por formulário emitido por empresa não se aplica a contribuintes individuais".

Situação atual: Acórdão de mérito publicado em 18/09/2025.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1283 **REsp 2126428** **REsp 2126436** **REsp 2130054** **REsp 2138576** **REsp 2144064** **REsp 2144088**	**CADASTUR. INSCRIÇÃO. APROVEITAMENTO DOS BENEFICIOS DO PERSE**	**DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Necessidade de inscrição no CADASTUR para usufruir do PERSE.

Min. Maria Thereza de Assis Moura

Tese fixada: "1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE); 2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006".

Situação atual: Embargos de declaração opostos pelos Contribuintes rejeitados por unanimidade em 10/09/2025. Acórdão publicado em 18/09/2025.

04
STJ - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
REsp 2122650	**IRPJ E CSLL. PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. IN VS LEI**	**DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Legalidade da IN 243/2002.
Min. Maria Thereza de Assis Moura		

Discussão: Discute-se a legalidade da Instrução Normativa SRF n. 243/2002, que trata da metodologia de cálculo para definição do preço de transferência - PLR60 -, frente ao art. 18 da Lei n. 9.430/96, com as alterações dadas pela Lei n.9.950/02, para apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Situação atual: O recurso especial do Contribuinte foi desprovido por razões processuais. A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno do contribuinte, oportunidade em que concluiu pela legalidade da IN 243/2002. Acórdão publicado em 01/09/2025.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1124 **REsp 1905830** **REsp 1912784** **REsp 1913152**	**TERMO INICIAL. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS OU REVISADOS JUDICIALMENTE**	**DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente.
Min. Maria Thereza de Assis Moura		

Discussão: Caso superada a ausência do interesse de agir, definir o termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente, por meio de prova não submetida ao crivo administrativo do INSS, se a contar da data do requerimento administrativo ou da citação da autarquia previdenciária.

Situação atual: A Primeira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial do INSS, para reconhecer a procedência da ação, com os efeitos financeiros fixados na data da apresentação da contestação, uma vez que a oferta da peça de defesa foi anterior à juntada do mandado de citação. Acórdão de mérito publicado em 06/11/2025.

04
STJ - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1319 **REsp 2162629** **REsp 2163735** **REsp 2161414** **REsp 2162248**	**IRPJ. CSLL. JCP. EXERCÍCIO ANTERIOR. DEDUTIBILIDADE**	**FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Possibilidade de dedução de JCP apurados em exercícios anteriores.
Min. Paulo Sérgio Domingues		

Tese fixada: "É possível a dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento".

Situação atual: Julgamento de mérito ocorrido em 12/11/2025. Acórdão publicado em 25/11/2025.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1342 **REsp 2191479** **REsp 2191694**	**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BOLSA JOVEM APRENDIZ**	**DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Incidência de contribuições previdenciárias sobre a bolsa do jovem aprendiz. Determinada a suspensão de todos REsps e AREsps sobre o tema.
Min. Maria Thereza de Assis Moura		

Tese fixada: "A remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e das contribuições a terceiros".

Situação atual: Julgamento de mérito encerrado em 13/08/2025. Acórdão de mérito publicado em 19/08/2025. Embargos de declaração do contribuinte não acolhidos por unanimidade. Acórdão dos EDs publicado em 24/11/2025.

04
STJ - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1224 **REsp 2043775** **REsp 2050635** **REsp 2051367**	**DEDUTIBILIDADE. IRPF. CONTRIBUIÇÕES PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**	**FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Possibilidade de dedução no IRPF de valores pagos a título de previdência complementar.
Min. Benedito Gonçalves		

Tese fixada: "É possível deduzir, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF, os valores vertidos a título de contribuições extraordinárias para a entidade fechada de previdência complementar, observando-se o limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, nos termos da Lei Complementar n. 109/2001 e das Leis n. 9.250/1995 e 9.532/1997".

Situação atual: Julgamento de mérito encerrado em 12/11/2025. Acórdão de mérito publicado em 19/11/2025.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1371 **REsp 2175094**	**ITCMD. PRERROGATIVA PARA ARBITRAR A BASE DE CÁLCULO**	**DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Prerrogativa para arbitrar a base de cálculo do ITCMD.
Min. Maria Thereza de Assis Moura		

Tese fixada: "1. A prerrogativa da Administração fazendária de promover o procedimento administrativo de arbitramento do valor venal do imóvel transmitido decorre diretamente do Código Tributário Nacional, em seu art. 148 (norma geral, de aplicação uniforme perante todos os entes federados). 2. A legislação estadual tem plena liberdade para eleger o critério de apuração da base de cálculo do ITCMD. Não obstante, a prerrogativa de instauração do procedimento de arbitramento, nos casos previstos no art. 148 do CTN, destinado à apuração do valor do bem transmitido, em substituição ao critério inicial que se mostrou inidôneo a esse fim, a viabilizar o lançamento tributário, não implica em violação do direito estadual, tampouco pode ser genericamente suprimida por decisão judicial. 3. O exercício da prerrogativa do arbitramento dá-se pela instauração regular e prévia de procedimento individualizado, apenas quando as declarações, as informações ou os documentos apresentados pelo contribuinte, necessários ao lançamento tributário, mostrarem-se omissos ou não merecerem fé à finalidade a que se destinam, competindo à administração fazendária comprovar que a importância então alcançada encontra-se absolutamente fora do valor de mercado, observada, necessariamente, a ampla defesa e o contraditório. "

Situação atual: Julgamento de mérito ocorrido em 10/12/2025. Aguarda-se publicação do acórdão.

04
STJ - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1350 **REsp 2194706** **REsp 2194734** **REsp 2194708**	**CDA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR PARTE DA FAZENDA**	**FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Possibilidade de substituição da CDA pela Fazenda Nacional até a prolação de sentença nos EEF.
Min. Gurgel de Faria		

Tese fixada: "Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário".

Situação atual: Julgamento de mérito ocorrido em 08/10/2025. Acórdão de mérito publicado em 22/10/2025.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1273 **REsp 2103305** **REsp 2109221**	**PROCESSO TRIBUTÁRIO. PRAZO DECADENCIAL. MS. OBRIGAÇÃO PERIÓDICA**	**FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Prazo decadencial para impetrar mandado de segurança para impugnar obrigações tributárias periódicas.
Min. Paulo Sérgio Domingues		

Tese fixada: "O prazo decadencial do art. 23 da Lei 12.016/2009 não se aplica ao mandado de segurança cuja causa de pedir seja a impugnação de lei ou ato normativo que interfira em obrigações tributárias sucessivas, dado o caráter preventivo da impetração decorrente da ameaça atual, objetiva e permanente de aplicação da norma impugnada".

Situação atual: Acórdão de mérito publicado em 03/10/2025.

04
STJ - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1247 **REsp 1976618** **REsp 1995220**	**IPI. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRODUTOS FINAIS NÃO TRIBUTADOS**	**FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Possibilidade de estender o crédito de IPI aos produtos finais não tributados. Suspensão nacional já em 1ª instância.
Min. Marco Aurélio Bellizze		
Tese fixada: "O creditamento de IPI, estabelecido no art. 11 da Lei n. 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes".		
Situação atual: Julgamento de mérito ocorrido em 09/04/2025. Acórdão de mérito publicado em 23/04/2025. A Turma, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Nacional. Acórdão publicado em 22/12/2025.		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1265 **REsp 2097166**	**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**	**SEM IMPACTO AOS CONTRIBUINTES** Honorários fixados pela equidade - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.
Min. Paulo Sérgio Domingues		
Tese fixada: "Nos casos em que da Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do excipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC/2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional".		
Situação atual: Embargos de divergência não conhecidos.		

04
STJ - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
EREsp 1222547	**ICMS. BENEFÍCIOS FISCAIS. BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL. TEMA 1182/STJ**	**FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Inclusão dos benefícios fiscais de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
Min. Francisco Falcão		

Discussão: Discute-se a incidência dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS, tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Situação atual: A Primeira Seção, por unanimidade, julgou procedentes os embargos de divergência para reformar o acórdão embargado e, por consequência, deu parcial provimento ao recurso especial da contribuinte, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que seja verificado o cumprimento das condições e dos requisitos previstos em lei para a exclusão da base de cálculo do IRPJ e da CSLL do benefício fiscal de ICMS. Acórdão publicado em 12/11/2025. Opostos embargos de declaração pelo contribuinte.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1245 REsp 2054759 REsp 2066696	**PROCESSO TRIBUTÁRIO. Admissibilidade. Ação Rescisória. Tese 69/STF**	**DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Rescisória para adequação da decisão à modulação dos efeitos.
Min. Mauro Campbell Marques		

Tese fixada: "Nos termos do art. 535, § 8º, do CPC, é admissível o ajuizamento de Ação Rescisória para adequar julgado realizado antes de 13.05.2021 à modulação de efeitos estabelecida no Tema 69/STF".

Situação atual: Acórdão de mérito publicado em 22/10/2024. Recurso Extraordinário interposto pela contribuinte admitido pela Presidência do STF. Aguarda-se remessa ao STF.

04
STJ - Julgamentos ocorridos no 2º semestre de 2025

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1306 **REsp 2148059** **REsp 2148580** **REsp 2150218**	**PROCESSO. Nulidade da decisão. Motivação. Transcrição da decisão anterior**	**SEM IMPACTO DIRETO AOS CONTRIBUINTES** Possível nulidade da decisão.
Min. Luis Felipe Salomão		

Tese Fixada: "A técnica da fundamentação por referência (per relacione) é permitida desde que o julgador, ao reproduzir trechos de decisão anterior (documentos e/ou pareceres) como razões de decidir, enfrente, ainda que de forma sucinta, as novas questões relevantes para o julgamento do processo, dispensada a análise pormenorizada de cada uma das alegações ou provas. 2. O § 3º. do artigo 1.021, do CPC não impede a reprodução dos fundamentos da decisão agravada como razões de decidir pela negativa de provimento de agravo interno quando a parte deixa de apresentar argumento novo para ser apreciado pelo colegiado."

Situação atual: Julgamento de mérito ocorrido em 20/08/2025. Acórdão de mérito publicado em 05/09/2026. Acórdão que rejeitou os embargos de declaração publicado em 01/12/2025.

Modulação de efeitos: N/A

05 STJ - Expectativa de julgamentos para o 1º semestre de 2026

- IRPJ. CSLL. ÁGIO. Amortização. Aporte de capital. Ágio Interno. Empresas relacionadas
- ICMS-DIFAL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE
- COMBUSTÍVEIS. COMERCIANTE VAREJISTA. REGIME MONOFÁSICO DE PIS E COFINS. CRÉDITOS VINCULADOS
- EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. ESPÓLIO
- LIMITE DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS. DEMAIS CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS. TEMA 1.079
- ISS. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL
- PREVIDENCIÁRIO. Contribuições Parafiscais Arrecadadas por Conta de Terceiros. Limite
- NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. ORDEM LEGAL TRAZIDA PELA LEF. PENHORA DE SEGURO GARANTIA
- IPI NÃO RECUPERÁVEL. COMPRA DE MERCADORIA PARA REVENDA. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

05
STJ - Expectativa de julgamentos para o 1º semestre de 2026

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
REsp 1808639	**IRPJ. CSLL. ÁGIO. Amortização. Aporte de capital. Ágio Interno. Empresas relacionadas**	Dedutibilidade de ágio interno (Caso Viação Cometa)
Min. Marco Aurélio Bellizze		

Discussão: Discute-se a possibilidade de dedução, no cálculo do IRPJ e CSLL, do valor correspondente à amortização de ágio oriundo do aporte de capital social ocorrido em sequência de operações de reorganização societária.

Situação atual: Incluído em pauta para julgamento presencial de mérito.

Data de julgamento: Julgamento presencial previsto para ocorrer no dia 10/02/2026, às 14h.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1369 REsp 2025997 REsp 2133933	**ICMS-DIFAL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE**	Exigibilidade de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto.
Min. Afrânio Vilela		

Discussão: Definir se a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto estava suficientemente disciplinada na Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir), antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022.

Situação atual: Incluído em pauta para julgamento presencial de mérito.

Data de julgamento: Julgamento presencial previsto para ocorrer no dia 11/02/2026, às 14h.

05
STJ - Expectativa de julgamentos para o 1º semestre de 2026

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1339 **REsp 2124940** **REsp 2178164** **REsp 2123838**	**COMBUSTÍVEIS. COMERCIANTE VAREJISTA. REGIME MONOFÁSICO DE PIS E COFINS. CRÉDITOS VINCULADOS**	Possibilidade de manutenção dos créditos vinculados de PIS e COFINS decorrentes da aquisição de combustíveis. Determinada a suspensão de todos REsps e AREsps sobre o tema.
Min. Gurgel de Faria		

Discussão: Decidir se o comerciante varejista de combustíveis, sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS e da COFINS, tem direito à manutenção de créditos vinculados, decorrentes da aquisição de combustíveis, no período compreendido entre a data da entrada em vigor da Lei Complementar n. 192/2022 até 31/12/2022 ou, subsidiariamente, até 22/09/2022, data final do prazo nonagesimal, contado da publicação da Lei Complementar n. 194/2022.

Situação atual: Após voto do relator pelo entendimento de que o comerciante varejista não tem direito à obtenção o manutenção de créditos de PIS e COFINS vinculados à aquisição de combustíveis, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do Min. Teodoro Silva Santos. Reincluído em pauta para julgamento presencial.

Tese proposta pelo relator: "O comerciante varejista, porque sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não tem direito à obtenção, tampouco à manutenção de créditos vinculados à aquisição de combustíveis, mesmo após a edição das Leis Complementares n.192/2022 e 194/2022 e da Medida Provisória n. 1.118/2022, não havendo que se falar, assim, quanto a referido contribuinte, em posterior majoração indireta de tributos a ensejar ofensa ao princípio da anterioridade nonagesimal".

Data de julgamento: Julgamento presencial previsto para ocorrer no dia 11/02/2026, às 14hrs.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1393 **REsp 2237254** **REsp 2227141**	**EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. ESPÓLIO**	Possibilidade de redirecionamento de execução fiscal para o espólio do falecido. Determinada a suspensão de todos REsps e AREsps sobre o tema.
Min. Maria Thereza de Assis Moura		

Discussão: Definir se é possível prosseguir a execução fiscal contra o espólio ou os sucessores caso o executado venha a falecer sem ser citado.

Situação atual: Incluído em pauta para julgamento presencial de mérito.

Data de julgamento: Julgamento presencial de mérito previsto para ocorrer no dia 11/02/2026, às 14hrs.

05
STJ - Expectativa de julgamentos para o 1º semestre de 2026

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1390 **REsp 2188421** **REsp 2185634** **REsp 2187646** **REsp 2187625**	**LIMITE DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS. DEMAIS CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS. TEMA 1.079**	Limite de 20 salários mínimos para as contribuições a terceiros não abrangidas no Tema 1.079. Determinada a suspensão de todos REsps e AREsps sobre o tema.
Min. Maria Thereza de Assis Moura		

Discussão: Definir se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros, nesse caso, INCRA, SEBRAE, FNDE, APEX e ABDI, nos termos do art. 4º da Lei n. 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986.

Situação atual: Incluído em pauta para julgamento presencial de agravo interno interposto em face do acórdão de afetação do Tema.

Data de julgamento: Julgamento presencial previsto para ocorrer no dia 11/02/2026, às 14hrs.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1323 **REsp 2162486** **REsp 2162487**	**ISS. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL**	**MÉRITO JULGADO** Não é a forma jurídica que define o regime tributário, mas sim a forma como os serviços são efetivamente prestados.
Min. Afrânio Vilela		

Discussão: Definir se a sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, goza do tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/1968.

Tese fixada: A adoção da forma societária de responsabilidade limitada pela sociedade uniprofissional não constitui, por si só, impedimento ao regime de tributação diferenciada do ISS por alíquota fixa, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos: (i) prestação pessoal dos serviços pelos sócios; (ii) assunção de responsabilidade técnica individual; e (iii) inexistência de estrutura empresarial que descaracterize o caráter personalíssimo da atividade.

Situação atual: Recurso especial não provido. Acórdão de mérito publicado em 14/10/2025. Incluído em pauta para julgamento presencial de EDs.

Data de julgamento: Julgamento presencial de EDs previsto para ocorrer no dia 17/02/2026, às 14hrs.

05
STJ - Expectativa de julgamentos para o 1º semestre de 2026

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1079 **REsp 1905870**	**PREVIDENCIÁRIO. Contribuições Parafiscais Arrecadadas por Conta de Terceiros. Limite**	**DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES** Limite para as contribuições parafiscais arrecadadas por terceiros.
Min. Regina Helena Costa		

Tese fixada: "i) O art. 1º do Decreto-Lei 1.861/1981 (com a redação dada pelo DL 1.867/1981) definiu que as contribuições devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac incidem até o limite máximo das contribuições previdenciárias; ii) Especificando o limite máximo das contribuições previdenciárias, o art. 4º, parágrafo único, da superveniente Lei 6.950/1981, também especificou o teto das contribuições parafiscais em geral, devidas em favor de terceiros, estabelecendo-o em 20 vezes o maior salário mínimo vigente; e iii) O art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 2.318/1986, expressamente revogou a norma específica que estabelecia teto limite para as contribuições parafiscais devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac, assim como o seu art. 3º expressamente revogou o teto limite para as contribuições previdenciárias; iv) Portanto, a partir da entrada em vigor do art. 1º, I, do Decreto-Lei 2.318/1986, as contribuições destinadas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac não estão submetidas ao teto de vinte salários".

Modulação de efeitos: Em "relação às empresas que ingressaram com ação judicial e/ou protocolaram pedidos administrativos até a data do início do presente julgamento, obtendo pronunciamento (judicial ou administrativo) favorável, restringindo-se a limitação da base de cálculo, porém, até a publicação do acórdão".

Situação atual: Após o voto da Relatora negando provimento ao agravo interno nos Embargos de Divergência, pediu vista o Min. Og Fernandes. Aguarda-se reinclusão em pauta para julgamento.

Data de julgamento: N/A.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1385 **REsp 2203951** **REsp 2193673** **REsp 2193809**	**NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. ORDEM LEGAL TRAZIDA PELA LEF. PENHORA DE SEGURO GARANTIA**	Necessidade de comprovação do afastamento da ordem trazida pelo art. 9º, III da LEF para penhora de seguro garantia.
Min. Maria Thereza de Assis Moura		

Discussão: Definir se a fiança bancária ou seguro oferecido em garantia de execução de crédito tributário são recusáveis por inobservância à ordem legal.

Situação atual: Após voto do relator pelo entendimento de que em execuções fiscais o seguro garantia não é recusável por inobservância à ordem legal de penhora, o julgamento foi adiado.

Tese proposta pelo relator: "Na execução fiscal, a fiança bancária ou o seguro garantia oferecido em garantia de execução de crédito tributário não é recusável por inobservância à ordem legal da penhora".

Data de julgamento: N/A.

05
STJ - Expectativa de julgamentos para o 1º semestre de 2026

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1373 **REsp 2198235** **REsp 2191364**	**IPI NÃO RECUPERÁVEL. COMPRA DE MERCADORIA PARA REVENDA. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS**	Incidência do IPI não recuperável sobre operações de compra e venda. Determinada a suspensão de todos os processos sobre o tema.

Min. Maria Thereza de Assis Moura

Discussão: Definir se o IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda integra a base de cálculo dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da COFINS.

Situação atual: Após a Min. Maria Thereza de Assis Moura proferir voto negando provimento ao recurso especial, propondo a seguinte tese: "O IPI não recuperável incidente sobre a operação de compra de mercadoria para revenda não integra a base de apuração dos créditos da contribuição ao PIS/Pasep e da COFINS", pediu vista o Min. Paulo Sérgio Domingues. Após inclusão em pauta para julgamento, prorrogou-se por 30 dias o pedido de vista do Min. Paulo Sérgio Domingues.

Informações complementares: Há determinação de suspender todos os processos, que versem sobre a mesma matéria, em primeira e segunda instâncias, inclusive no STJ.

Data de julgamento: N/A.

06 STJ - Temas Recentemente Afetados/Em Afetação pela Repercussão Geral

- ICMS. PIS E COFINS. BASE DE CÁLCULO IPI
- PIS. COFINS na base de cálculo do IRPJ e CSLL apurados sob regime do lucro presumido
- "TEIMOSINHA". EXECUÇÃO FISCAL
- PREVIDENCIÁRIO. VALE-TRANSPORTE. BASE DE CÁLCULO DO FGTS
- PIS. COFINS. INDICÊNCIA SOBRE O TOTAL DOS RENDIMENTOS. APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- COMBUSTÍVEIS. COMERCIANTE VAREJISTA. REGIME MONOFÁSICO DE PIS E COFINS. CRÉDITOS VINCULADOS
- NOTA FISCAL ELETRÔNICA. GIA. ICMS-DIFAL. EQUIPARAÇÃO
- REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. DISPONIBILIDADE JURÍDICA. INCIDÊNCIA DE IRPJ E CSLL
- PIS. COFINS. APURAÇÃO DE CRÉDITO SOBRE O VALOR DE ICMS DA OPERAÇÃO
- ALÍQUOTA ADICIONAL DE 1% DE COFINS-IMPORTAÇÃO. PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES
- ICMS-DIFAL. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. STOCK OPTION

06
STJ - Temas Recentemente Afetados/Em Afetação pela Repercussão Geral

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1304 **REsp 2119311** **REsp 2143866** **REsp 2143997**	**ICMS. PIS E COFINS. BASE DE CÁLCULO IPI**	Exclusão do ICMS, do PIS e da COFINS da base de cálculo do IPI.
Min. Teodoro Silva Santos		

Discussão: Definir se é possível, ou não, excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de 'valor da operação' inserto no art. 47, II, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/64.

Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 08/01/2025.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1312 **REsp 2151903** **REsp 2151907** **REsp 2151904**	**PIS. COFINS na base de cálculo do IRPJ e CSLL apurados sob regime do lucro presumido**	Exclusão de PIS e COFINS na apuração do lucro apurado no lucro presumido.
Min. Paulo Sérgio Domingues		

Discussão: Definir se as contribuições PIS/COFINS compõem a base de cálculo do IRPJ/CSLL, quando apurados na sistemática do lucro presumido. Assunto também tratado no Tema 1379/STF, que está em processo de afetação.

Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 24/02/2025 (referente à controvérsia 662).

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1325 **REsp 2147428** **REsp 2147843** **REsp 2193695**	**"TEIMOSINHA". EXECUÇÃO FISCAL**	Viabilidade da utilização da "teimosinha" em Execução Fiscal. Determinada a suspensão de todos REsps e AREsps sobre o tema.
Min. Sérgio Kukina		

Discussão: Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do SISBAJUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor - procedimento conhecido como "teimosinha".

Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 07/04/2025 (referente à controvérsia 670). Determinada a suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

06
STJ - Temas Recentemente Afetados/Em Afetação pela Repercussão Geral

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1334 **REsp 2126604** **REsp 2116965**	**PREVIDENCIÁRIO. VALE-TRANSPORTE. BASE DE CÁLCULO DO FGTS**	Base de cálculo do FGTS. Determinada a suspensão de todos os processos sobre o tema.
Min. Marco Aurélio Bellizze		

Discussão: Definir se o vale-transporte pago em pecúnia integra a base de cálculo da contribuição para o FGTS.

Informações complementares: Há determinação de suspender a tramitação de todos os processos em **primeira** e **segunda instâncias** envolvendo a matéria.

Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 28/04/2025 (referente à controvérsia 386).

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1335 **REsp 2179065** **REsp 2179067** **REsp 2170834**	**PIS. COFINS. INDICÊNCIA SOBRE O TOTAL DOS RENDIMENTOS. APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	Natureza tributária da correção monetária sobre aplicações financeiras - BC de PIS e COFINS. Determinada a suspensão de todos os processos sobre o tema. Para IR/CS - tese já fixada contrária aos contribuintes - Tema 1160 STJ.
Min. Marco Aurélio Bellizze		

Discussão: Definir se as variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária sobre aplicações financeiras (recomposição inflacionária) integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS. Em um dos casos selecionados, o recurso especial defende, "em síntese, que a correção monetária (recomposição inflacionária) sobre aplicações financeiras não constitui acréscimo patrimonial e, portanto, não deve ser incluída nas bases de cálculo do IRPJ, da CSLL, da contribuição para o PIS e da COFINS nem legitimar a retenção de IRRF. Afirma que o acórdão recorrido, ao considerar a correção monetária como receita tributável, contraria o conceito de receita definido pela legislação tributária. Assim, busca a reforma do acórdão, a fim de se reconhecer o seu direito à exclusão da correção monetária da base de cálculo dos tributos mencionados, além de pleitear a respectiva compensação."

Informações complementares: Há determinação de suspender a tramitação de todos os processos em **primeira** e **segunda instâncias** envolvendo a matéria.

Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 28/04/2025 (referente à controvérsia 679). Na decisão de afetação foi informado que "No que concerne ao IR e à CSLL, as matérias estão pacificadas neste Tribunal Superior, no referido Tema 1.160/STJ, estando pendente de pacificação apenas as temáticas relativas às contribuições para o PIS e à COFINS."

Trench Rossi Watanabe.

06
STJ - Temas Recentemente Afetados/Em Afetação pela Repercussão Geral

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1339 **REsp 2124940** **REsp 2178164** **REsp 2123838**	**COMBUSTÍVEIS. COMERCIANTE VAREJISTA. REGIME MONOFÁSICO DE PIS E COFINS. CRÉDITOS VINCULADOS**	Possibilidade de manutenção dos créditos vinculados de PIS e COFINS decorrentes da aquisição de combustíveis. Determinada a suspensão de todos REsps e AREsps sobre o tema.

Min. Gurgel de Faria

Discussão: Decidir se o comerciante varejista de combustíveis, sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS e da COFINS, tem direito à manutenção de créditos vinculados, decorrentes da aquisição de combustíveis, no período compreendido entre a data da entrada em vigor da Lei Complementar n. 192/2022 até 31/12/2022 ou, subsidiariamente, até 22/09/2022, data final do prazo nonagesimal, contado da publicação da Lei Complementar n. 194/2022.

Informações complementares: Há determinação de suspender a tramitação de todos os recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ envolvendo a matéria.

Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 06/05/2025.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1363 **REsp 2178237** **REsp 2178240** **REsp 2178239** **REsp 2178238** **REsp 2203730** **REsp 2203761**	**NOTA FISCAL ELETRÔNICA. GIA. ICMS-DIFAL. EQUIPARAÇÃO**	Possibilidade de equiparação entre NFE e GIA. Determinada a suspensão de todos os processos sobre o tema.

Min. Marco Aurélio Bellizze

Discussão: Definir se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pode ser equiparada à Guia de Informação e Apuração do ICMS - DIFAL - GIA, para a constituição do crédito tributário.

Informações complementares: Há determinação de suspender todos os processos, que versem sobre a mesma matéria, em primeira e segunda instâncias, inclusive no STJ.

Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 18/06/2025 (referente à Controvérsia 706).

Trench Rossi Watanabe.

06
STJ - Temas Recentemente Afetados/Em Afetação pela Repercussão Geral

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1362 **REsp 2153547** **REsp 2172434** **REsp 2153817** **REsp 2153492**	**REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. DISPONIBILIDADE JURÍDICA. INCIDÊNCIA DE IRPJ E CSLL**	Momento de incidência de IRPJ e CSLL sobre indébito tributário. Determinada a suspensão de todos REsps e AREsps sobre o tema.
Min. Teodoro Silva Santos		

Discussão: Definir o momento no qual é verificada a disponibilidade jurídica de renda em repetição de indébito tributário ou em reconhecimento do direito à compensação julgado procedente e já transitado em julgado, para a caracterização do fato gerador do IRPJ e da CSLL, na hipótese de créditos ilíquidos.

Informações complementares: Há determinação de suspender todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ envolvendo a matéria.

Situação atual: Proferida decisão pela afetação em 27/05/2025 (referente à Controvérsia 693).
A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: Definir o momento no qual é verificada a disponibilidade jurídica de renda em repetição de indébito tributário ou em reconhecimento do direito à compensação julgado procedente e já transitado em julgado, para a caracterização do fato gerador do IRPJ e da CSLL, na hipótese de créditos ilíquidos? e, igualmente por unanimidade, nos termos do art.1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, determinou a suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Aguarda-se a publicação da decisão de afetação.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1364 **REsp 2150097** **REsp 2150848** **REsp 2151146** **REsp 2150894**	**PIS. COFINS. APURAÇÃO DE CRÉDITO SOBRE O VALOR DE ICMS DA OPERAÇÃO**	Possibilidade de equiparação entre NFE e GIA. Determinada a suspensão de todos os processos sobre o tema.
Min. Paulo Sérgio Domingues		

Discussão: Possibilidade de apuração de créditos de PIS /COFINS em regime não cumulativo sobre o valor do ICMS incidente sobre a operação de aquisição, à luz do disposto no art. 3º, § 2º, III, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, incluído pela Lei 14.592/2023.

Informações complementares: Há determinação de suspender todos os processos, que versem sobre a mesma matéria, em primeira e segunda instâncias, inclusive no STJ.

Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 24/06/2025 (referente à Controvérsia 704).

Trench Rossi Watanabe.

06
STJ - Temas Recentemente Afetados/Em Afetação pela Repercussão Geral

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1380 **EREsp 2090133** **REsp 2173916**	**ALÍQUOTA ADICIONAL DE 1% DE COFINS-IMPORTAÇÃO. PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES**	Possibilidade de cobrança da alíquota adicional de 1% da COFINS-Importação incidente sobre produtos médico hospitalares.
Min. Gurgel de Faria		

Discussão: Definir se é possível exigir o adicional de 1% da COFINS-Importação incidente sobre produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, ainda que reduzida a 0 (zero) a alíquota ordinária de referida contribuição, à luz do disposto no art. 8º, §§ 11 e 21, da Lei n. 10.865/2004.

Informações complementares: Há determinação de suspender todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ envolvendo a matéria.

Informações complementares: Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 17/09/2025 (referente à Controvérsia 731).

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1372 **REsp 2181166** **REsp 2191532** **REsp 2174697** **REsp 2174178**	**ICMS-DIFAL. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS**	Possibilidade de exclusão do ICMS-DIFAL da base de cálculo do PIS e da COFINS. Determinada a suspensão de todos REsps e AREsps sobre o tema.
Min. Gurgel de Faria		

Discussão: Definir se a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidem sobre o ICMS-DIFAL (Diferencial de Alíquotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços).

Informações complementares: Há determinação de suspender todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ envolvendo a matéria.

Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 18/08/2025 (referente à Controvérsia 726).

Trench Rossi Watanabe.

06
STJ - Temas Recentemente Afetados/Em Afetação pela Repercussão Geral

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1379 **REsp 2070059** **REsp 2212406**	**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. STOCK OPTION**	Incidência de contribuições previdenciárias sobre stock option plan. Determinada a suspensão de todos os processos sobre o tema.
Min. Sérgio Kukina		

Discussão: Deliberar acerca da incidência, ou não, de contribuição previdenciária e de terceiros no momento em que se exerce a opção de compra de ações no âmbito do plano denominado stock option.

Informações complementares: Há determinação de suspender todos os processos, que versem sobre a mesma matéria, em primeira e segunda instâncias, inclusive no STJ.

Situação atual: Aguarda-se publicação da decisão pela afetação.

07 STJ - Controvérsias criadas (Em Processo de Afetação)

- IRPJ. CSLL. Subvenção para investimento. Crédito Presumido
- PROCESSO TRIBUTÁRIO
- PROCESSO TRIBUTÁRIO
- PROCESSO TRIBUTÁRIO
- PROCESSO TRIBUTÁRIO. Honorários em execução fiscal. Quitação extrajudicial
- PROCESSO CIVIL. Cumprimento de sentença. Natureza da decisão
- CRÉDITOS DE ICMS. LC 87/1996. INSUMOS
- HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PRESCRIÇÃO DIRETA. NULIDADE DA CITAÇÃO NA EF
- IMPENHORABILIDADE. VALORES DEPOSITADOS NA POUPANÇA
- ICMS-DIFAL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE
- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO
- NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. ORDEM LEGAL TRAZIDA PELA LEF. PENHORA DE SEGURO GARANTIA
- ICMS-DIFAL. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

07 STJ - Controvérsias criadas (Em Processo de Afetação)

PRAZO. DESCUMPRIMENDO DE DECISÃO JUDICIAL E MULTA

07
STJ - Controvérsias Criadas (Em Processo de Afetação)

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 576	IRPJ. CSLL. Subvenção para investimento. Crédito Presumido	Efeito vinculante da tese perante o judiciário Potencial risco de modulação dos efeitos.
Min. Regina Helena Costa		

Definir a possibilidade de inclusão de crédito presumido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas bases de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Em 29/11/2024, a controvérsia foi reativada com novos processos selecionados para análise.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 657 REsp 2156307 REsp 2156311 REsp 2156309 REsp 2156313	PROCESSO TRIBUTÁRIO	Efeito vinculante da tese perante o judiciário Potencial risco de modulação dos efeitos.
Min. Francisco Falcão		

Delimitar o âmbito de alcance da tese repetitiva alusiva ao Tema n.º 166/STJ para, à luz da interpretação conferida ao art. 131 do Código Tributário Nacional, definir se é cabível o redirecionamento da execução fiscal ao espólio do devedor, na hipótese em que este houver falecido após a data do lançamento tributário e antes do ajuizamento da ação.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 658 REsp 2105306 REsp 2105315	PROCESSO TRIBUTÁRIO	Questão processual
Min. Benedito Gonçalves		

1) Se há necessidade de se aguardar o trânsito em julgado da tese firmada em julgamento de IRDR para sua aplicação nos processos correlatos e, por conseguinte, 2) Se a reclamação apresentada com o objetivo de ver aplicada a tese fixada em IRDR é admissível independentemente do trânsito em julgado da referida tese.

Trench Rossi Watanabe.

07
STJ - Controvérsias Criadas (Em Processo de Afetação)

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 664 **REsp 2138922** **REsp 2138474**	**PROCESSO TRIBUTÁRIO**	Questão processual
Min. Paulo Sérgio Domingues		

Definir se o distrato registrado na Junta Comercial é suficiente para caracterizar a dissolução regular da sociedade ou se há necessidade de se efetuar a realização do ativo e liquidação do passivo conjuntamente para afastar o redirecionamento da execução fiscal aos sócios.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 685 **REsp 2161062** **REsp 2161426** **REsp 2161361**	**PROCESSO TRIBUTÁRIO. Honorários em execução fiscal. Quitação extrajudicial**	Efeito vinculante da tese perante o judiciário.
Min. Francisco Falcão		

Cabimento de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, mas antes de efetivada a citação.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 686 **REsp 2166983** **REsp 2162481** **REsp 2162483**	**PROCESSO CIVIL. Cumprimento de sentença. Natureza da decisão**	Efeito vinculante da tese perante o judiciário.
Min. OG Fernandes		

Discussão sobre a natureza jurídica do pronunciamento judicial que julga impugnação ao cumprimento de sentença, homologa os cálculos e determina a expedição de precatório/RPV, e se, para que esse ato judicial se constitua como sentença, deve dele constar de modo categórico a expressão "extinção do processo.

Trench Rossi Watanabe.

07
STJ - Controvérsias Criadas (Em Processo de Afetação)

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 711 REsp 2168018 REsp 2184590	CRÉDITOS DE ICMS. LC 87/1996. INSUMOS	Créditos de ICMS sobre insumos de uso do próprio processo de produção.
Min. Paulo Sérgio Domingues		

Definir a possibilidade de obtenção de crédito de ICMS, na sistemática da Lei Complementar n. 87/1996, relativo aos insumos definidos como de uso ou de consumo próprio do estabelecimento, utilizados no processo de produção, mas que não integram o produto final ou o seu consumo não seja de forma imediata e integral no processo produtivo.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 715 REsp 219428 REsp 2191710	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PRESCRIÇÃO DIRETA. NULIDADE DA CITAÇÃO NA EF	Honorários advocatícios
Min. Benedito Gonçalves		

Possibilidade de condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais, em decorrência do reconhecimento de prescrição direta, ocorrida no curso do processo de execução fiscal por nulidade de citação por edital.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 716 REsp 2185951	IMPENHORABILIDADE. VALORES DEPOSITADOS NA POUPANÇA	Impenhorabilidade de valores de pessoa jurídica.
Min. Benedito Gonçalves		

Definir se a impenhorabilidade estabelecida no art. 833, inciso X, do CPC/2015 (quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de quarenta salários-mínimos) alcança as pessoas jurídicas.

07
STJ - Controvérsias Criadas (Em Processo de Afetação)

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 718 **REsp 2025997** **REsp 2133933**	**ICMS-DIFAL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE**	Exigibilidade de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto.
Min. Afrânio Vilela		

Definir se a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto estava suficientemente disciplinada na Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir), antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 720 **REsp 2191451** **REsp 2191331** **REsp 2191340** **REsp 2191435**	**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO**	Possibilidade de cumprimento de sentença em MS para obter compensação ou restituição de indébito.
Min. Benedito Gonçalves		

Definir se, de acordo com o disposto na Súmula n. 461 do Superior Tribunal de Justiça, é possível o cumprimento/liquidação de sentença proferida em sede de mandado de segurança, com a finalidade de obter a compensação/restituição do indébito tributário, por meio de precatório ou de requisição de pequeno valor - RPV.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 724 **REsp 2204095** **REsp 2203951** **REsp 2193673** **REsp 2193809**	**NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. ORDEM LEGAL TRAZIDA PELA LEF. PENHORA DE SEGURO GARANTIA**	Necessidade de comprovação do afastamento da ordem trazida pelo art. 9º, III da LEF para penhora de seguro garantia.
Min. Maria Thereza de Assis Moura		

Possibilidade de invocação do entendimento firmado no REsp n. 1.337.790/PR (Tema 578/STJ) em demanda que versa sobre a indicação de seguro garantia à penhora, sem a prévia existência de qualquer outro bem penhorado.

Trench Rossi Watanabe.

07
STJ - Controvérsias Criadas (Em Processo de Afetação)

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 726 **REsp 2181166** **REsp 2191532** **REsp 2174697** **REsp 2174178**	**ICMS-DIFAL. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS**	Possibilidade de exclusão do ICMS-DIFAL da base de cálculo do PIS e da COFINS.
Min. Gurgel de Faria		

Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-DIFAL da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 727 **REsp 2195459** **REsp 2195489** **REsp 2204799**	**PRAZO. DESCUMPRIMENDO DE DECISÃO JUDICIAL E MULTA**	Contagem do prazo para descumprimento de decisão judicial e multa.
Min. Antônio Carlos Ferreira		

Definir se o prazo para cumprimento de decisão judicial e a multa decorrente do seu descumprimento devem ser computados em dias úteis ou corridos.

Trench
Rossi
Watanabe.

Nossos escritórios:

São Paulo
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1649 – 31º andar
Edifício EZ Towers - Torre A | 04711-904
São Paulo – SP – Brasil
Tel.: +55 11 3048 6800

Rio de Janeiro
Rua Lauro Muller, 116 - Conj. 2802
Edifício Rio Sul Center | 22290-906
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: +55 21 2206 4900

Brasília
SAF/S Quadra 02 - Lote 04 - Sala 203
Ed. Comercial Via Esplanada | 70070-600
Brasília - DF - Brasil
Tel.: +55 61 2102 5000

Porto Alegre
Av. Soledade, 550
Cj. 402 e 403 | 90470-340
Porto Alegre - RS - Brasil
Tel.: +55 51 3220 0900